

---

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Despacho n.º 743/2009 de 7 de Julho de 2009**

---

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 23.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2006/A, de 23 de Maio e 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que entre as competências da SPRAçores está, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional mencionado, o desenvolvimento de actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que na prossecução de tal atribuição assumem particular importância os Centros de Interpretação e Monitorização Ambiental, enquanto estruturas que visam a promoção de informação, sensibilização, educação e formação ambientais, bem como o objectivo fundamental de investigação e monitorização ambiental de uma área protegida especial para salvaguarda de uma unidade biofísica diversificada e única na Região, pela singularidade e importância dos seus valores naturais;

Considerando que, com base nestes parâmetros, e através de Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2008 de 19 de Fevereiro de 2008, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito da gestão da Área Ecológica Especial e Reserva Natural Parcial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo, visando mais concretamente, a execução da “Empreitada de Construção de Adaptação de uma Construção a Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo Cristo – Ilha de São Jorge”;

Considerando que a SPRAçores, para além de capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que a Lagoa da Caldeira de Santo Cristo foi classificada como Reserva Natural Parcial através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/84/A, de 21 de Janeiro;

Considerando que, posteriormente, o Decreto Legislativo Regional nº 6/89/A, de 18 de Julho, criou a Área Ecológica Especial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo;

Considerando que a Lagoa da Caldeira de Santo Cristo encontra-se incluída no Sítio de Importância Comunitária “Costa NE e Ponta do Topo – código PTJOR0014”, classificado ao abrigo da Directiva Habitats 92/43/CEE, de 21 de Maio;

Considerando que, em 2006, o Sítio Fajãs da Caldeira de Santo Cristo e dos Cubres foi o primeiro na Região a ser reconhecido oficialmente pela Convenção RAMSAR, Convenção sobre Zonas Húmidas, destacando-se pela singularidade da geomorfologia e geologia costeira das fajãs da costa norte de São Jorge e a constituição de sistemas costeiros, lagunares e biológicos complexos e únicos no arquipélago;

Considerando que o local onde se pretende construir o Centro se encontra classificado como espaço Rede Natura 2000 (que se rege de acordo com o disposto no Decreto Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro) e Área Ecológica Especial (classificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/89/A de 18 de Julho);

Considerando que o mesmo se encontra abrangido pela área de intervenção do Plano de Ordenamento de Orla Costeira (POOC), da ilha de São Jorge (aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro), o qual se insere em Uso Natural e Cultural – Áreas com Especial Interesse Ambiental, em Fajãs humanizadas do tipo 2, Reserva Ecológica e Domínio Hídrico;

Considerando ainda que, de acordo com a alínea *b*) do Artigo 9.º do mesmo Regulamento, consideram-se actividades de interesse público e devidamente compatíveis com o POOC, as construções de edifícios ou acessos a equipamentos ou infra-estruturas de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respectivos impactes ambientais, bem como a alínea *h*), referente a acções de reabilitação dos ecossistemas;

Considerando que, de acordo com o n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, observa-se a possibilidade de realização de acções de interesse público nas áreas incluídas na “Reserva Ecológica”.

Considerando que o Plano de Utilização e Gestão Sustentável da Fajã da Caldeira de Santo Cristo prevê a construção de edifícios de carácter pedagógico e lúdico desde que salvaguardem a temática de protecção e gestão da natureza;

Considerando o facto de se tratar de um projecto de reconstrução de uma ruína que pretende manter todas as características do património histórico construído, respeitando volumetrias, áreas e materiais;

Considerando que não se prevê qualquer tipo de impacte negativo significativo para os habitats e espécies presentes no local;

E considerando ainda que a Fajã da Caldeira de Santo Cristo em São Jorge, zona de elevado valor natural, cultural e paisagístico reveste-se de particular importância e atractividade numa perspectiva de sustentabilidade, pelo que apenas se pretende, com a reconstrução desta edificação, cumprir com os objectivos do plano de gestão da Caldeira, nomeadamente na conservação da biodiversidade, melhoria de oportunidades e sensibilidade dos recursos existentes, consideramos o interesse público inerente à construção de um Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas *b*) e *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro e do n.º 1, do artigo 21.º, do

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, no exercício das competências definidas pelo art. 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, é reconhecido o interesse público do projecto de adaptação de uma construção a um Centro de Interpretação e Monitorização Ambiental da Fajã da Caldeira de Santo Cristo - Ilha de S. Jorge.

29 de Junho de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.